



AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 08 de 1987
Em 18 de 08 de 1987.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Waldir Faria
1.º SECRETÁRIO

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 63/87

Modifica o art. 2º da Lei Estadual nº 3.891
de 29 de dezembro de 1976 e dá outras provi-
dências.

Art. 1º- O artigo 2º da Lei nº 3.891 de 29 de dezembro de 1976, que criou o Distrito Administrativo e Judiciário de Conceição de João Pereira, do município de Mamanguape, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - É o Poder Executivo, autorizado a criar no Distrito ora instituído, um Cartório de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos, e bem assim, uma Sub-Delegacia de Polícia com os respectivos suplentes, na forma da Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1987.

Waldir Faria
José Fernandes de Lima
-DEPUTADO-

JUSTIFICATIVA: Acreditamos que por um lapso, deixou a Lei nº 3.891 de 29 de dezembro de 1976, que criou o Distrito Administrativo e Judiciário de Conceição de João Pereira, de autorizar o Poder Executivo a instaurar na sede distrital, um Cartório de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos. Razão porque estamos corrigindo essa falta, porquanto não compreendemos, um distrito criado em lei, sem possuir em sua sede, um Cartório de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos.

Assim, estamos certo de que o Projeto de Lei, ora apresentado vem, sem dúvida, corrigir essa irregularidade.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1987.

Aprovado em 13/08/87
EM. 08/08/87
1º SECRETARIO

Discussão
Aprovado o projeto Em 13/08/87
José Fernandes de Lima
-DEPUTADO-

Discussão, Dispensado da 3ª
a Pedido do Deputado AUTOR.
EM, 09/08/87 19/08/87

1º SECRETARIO

Presidente da
reunião
ano 14.05.81

Constou no Expediente

Em 18 / agosto / 1987

DIR. DIRE. DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

**REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE
COORDENAÇÃO E INVESTIGATIVA**

19/ago/87

DIR. DEP. DE DOCUMENTAÇÃO E NEGRACAO

• १८६५ • श्री रामचन्द्र नाथ के विवरण और उनका जीवन संक्षेप

CELESTE

MERCADO OFICIAL - Santa Féira, 31 de dezembro de 1976

LEI N. 3.893, DE 29 DE DEZEMBRO
DE 1976

Cria o Distrito de Conceição
de João Pessoa e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA
PARAÍBA:

Digo saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º — Fica criado o Distrito Administrativo e Judiciário denominado "Conceição de João Pessoa", no Município de Maringápe, com sede no povoado do igual nome, que é eleito a categoria de Vila, e cujos limites são os seguintes:

I — Ao Norte, partindo da ponte sobre o rio Camaratuba na Rodovia BR-101, segue o rio acima até os limites da propriedade Brejinho com a Fazenda Jardim;

II — Ao Sul, começando na Rodovia BR-101, na confluência da estrada com domínio da Juçaré, segue esta estrada até o marco que serve de limites com a propriedade Brejinho;

III — A Oeste, a partir do marco na estrada Jacaraú propriedade Brejinho, segue pelos limites da referida propriedade até alcançar o rio Camaratuba;

IV — A Este, partindo da confluência da estrada de Jacaraú com a BR-101, segue por esta Rodovia até alcançar a ponte de concreto armado que cruza o Rio Camaratuba, já referido.

Art. 2º. — É o Poder Executivo autorizado a criar uma Sub-Delégacia de Polícia, com os respectivos sublotes na forma da lei.

Art. 3º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de dezembro de 1976; Bto, da Proclamação da República.

IVAN BICCHARA BOMFIM

Luis Alberto Moreira Coutinho

Jonell de Brito Pereira

Art. 2º. — O Distrito de "Ribeiro Fundo" constituído pelo território do povoado do mesmo nome, passará a ter os seguintes limites: Direção Sul, partindo da propriedade "Tatu", no limite do Município do Boqueirão, segundo pelo mesmo limite até a propriedade "Canudos", inclusive, da na direção Oeste pela estrada de "Ribeiro de Santo Antônio" a "Ribeiro Fundo", até encontrar a Serra da Cruz, da pelo divisor do sítio da mesma serra até encontrar os limites do Município de Cabaceiras na propriedade "Cachoeira Voador" e da, seguindo pela divisa com o Município de Cabaceiras na direção Norte (Ribeiro Bolão) até encontrar o Rio Paraíba e por este em direção Leste a a bacia do Lago "Epitácio Pessoa", encontrando a propriedade "Tatu".

Art. 3º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de dezembro de 1976; 880, da Proclamação da República.

IVAN BICCHARA BOMFIM

Luis Alberto Moreira Coutinho

Jonell de Brito Pereira

LEI N. 3.893, DE 29 DE DEZEMBRO
DE 1976

Denomina de Dr. Antônio Batista Santiago o Colégio Estadual de Itabimirim e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA
PARAÍBA:

Digo saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. — Fica denominado de Dr. Antônio Batista Santiago o Colégio Estadual de Itabimirim

Art. 2º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de dezembro de 1976; Bto, da Proclamação da República.

IVAN BICCHARA BOMFIM



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 61/87

ELENTA: Modifica o art. 2º da Lei Estadual nº 3.891 de 29 de dezembro de 1976 e dá outras provisões.

AUTOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA CAVALCANTI

RELATOR: O DEPUTADO RAMALHO LEITE

P A R E C E R

Vem para análise e estudo desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Nº 61/87, de autoria do ilustre deputado Antonio Waldir Bezerra Cavalcanti, através do qual pretende o nobre parlamentar modificar a redação do art. 2º da Lei 3.891 de dezembro de 1976, que criou o Distrito Administrativo e Judiciário de Conceição de João Pereira, do Município de Mamanguape.

A modificação ora solicitada procura corrigir um lapso quando da feitura do citado diploma, que deixou de incluir um Cartório de Registro Civil de Nascimento e Óbitos, o que justifica de pleno a pretensão do autor.

Esta Comissão em nada se opõe quanto à pacífica tramitação deste projeto, por considerá-lo concorde com as normas legais e constitucionais, razão pela qual opina favoravelmente pela sua aprovação sem restrições.

É o Parecer,

Sala da Comissão, 02 de setembro de 1987

Waldes

PRESIDENTE

Set

RELATOR

Judivan Coll

MEMBRO

Amadeu

MEMBRO

Amadeu

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

03/09/87

1º SECRETÁRIO



Rua ... n.º ... CEP ...
á Fis. 61 ... N.º 61/57
EM, 25, 08 / 19 87

Encerrado no Diário do Poder
Legislativo, 1 / 1
de 19 ...
EM, / 19

1º SECRETÁRIO

A Coordenação das Comissões
Técnicas.

EM, / / 19

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.
Em / / 19

1º SECRETÁRIO

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de
Brasília 62/57.

Em, 25 de, 8 de 19 87

Sec. das Comissões

REMÉSSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente

do Conselho de Justiça

Em, 25 de, 8 de 19 87

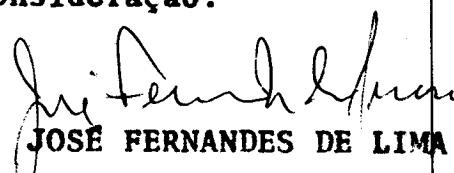
GPO Ofício nº 433/87
mba.

Em 10 de setembro de 1987.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 61/87, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 09 do corrente, o qual "Modifica o art. 2º da Lei Estadual nº 3.891 , de 29 de dezembro de 1976 e dá outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Exceléncia meus protestos de elevada consideração.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
DR. TARCISIO DE MIRANDA BURITI
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio dos Despachos
N E S T A /



PROJETO DE LEI N° 61/87

Modifica o art. 2º da Lei Es
tadual nº 3.891 , de 29 de dezembro
de 1976 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.891 de 29 de dezembro de 1976, que criou o Distrito Administrativo e Judiciário de Conceição de João Pereira, do município de Mamanguape , passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - É o Poder Executivo, autorizado a criar no Distrito ora instituído, um Cartório de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos, e bem assim, uma Sub-Delegacia de Polícia com os respectivos suplentes, na forma da Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de setembro de 1987.

JOSE BERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE

ALOYSIO PEREIRA LIMA

1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO

2º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI N° 61/87

Modifica o art. 2º da Lei Es
tadual nº 3.891 , de 29 de dezembro
de 1976 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.891 de 29
de dezembro de 1976, que criou o Distrito Administrativo e Judi
ciário de Conceição de João Pereira, do município de Mamanguape ,
passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - É o Poder Executivo, auto
rizado a criar no Distrito ora instituído, um Cartório de Regis
tro Civil de Nascimentos e Óbitos, e bem assim, uma Sub-Delegacia
de Polícia com os respectivos suplentes, na forma da Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da
Paraíba, em João Pessoa, 10 de setembro de 1987.

JOSE BERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO
2º SECRETÁRIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

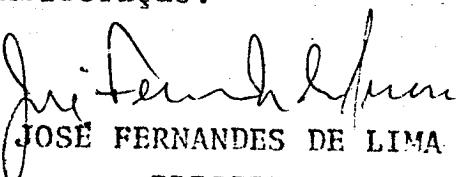
GP00ficio nº 433/87
mba.

Em 10 de setembro de 1987.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 61/87, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 09 do corrente, o qual "Modifica o art. 2º da Lei Estadual nº 3.891 , de 29 de dezembro de 1976 e dá outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Exceléncia meus protestos de elevada consideração.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
DR. TARCISIO DE MIRANDA BURITI
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio dos Despachos
N E S T A /



Requerimento de Encaminhamento
às Fls. 61 Ldo No 61/87
EM, 25/08/1987

Publificado no Diário do Poder
Legislativo da Fls. 1 / 1
de 19.
EM, 1 / 19

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM, 1 / 19

A Comissão da Constituição, Legis-
lação e Justiça.
Em 1 / 19

1º SECRETÁRIO

R E C E B I

Recebi, nesta data, o presente projeto de lei n. 61/87
Em, 25 de 8 de 1987
Sec. das Comissões

R E M E S S A

Remetido nesta data ao Sr. Presidente
do Conselho de Justiça
Em, 25 de 8 de 1987

Sec. das Comissões



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 61/87

ELENTA: Modifica o art. 2º da Lei Estadual nº 3.891 de 29 de dezembro de 1976 e dá outras provisões.

AUTOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA CAVALCANTI

RELATOR: O DEPUTADO RAIMUNDO LEITE

P A R E C E R

Vem para análise e estudo desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Nº 61/87, de autoria do ilustre deputado Antonio Waldir Bezerra Cavalcanti, através do qual pretende o nobre parlamentar modificar a redação do art. 2º da Lei 3.891 de dezembro de 1976, que criou o Distrito Administrativo e Judiciário de Conceição de João Pereira, do Município de Mamanguape.

A modificação ora solicitada procura corrigir um lapso quando da feitura do citado diploma, que deixou de incluir um Cartório de Registro Civil de Nascimento e Óbitos, o que justifica de pleno a pretensão do autor.

Esta Comissão em nada se opõe quanto à pacífica tramitação deste projeto, por considerá-lo concorde com as normas legais e constitucionais, razão pela qual opina favoravelmente pela sua aprovação sem restrições.

É o Parecer,

Sala da Comissão, 02 de setembro de 1987

Waldir Bezerr

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

02/09/87

J. A. Afonso

1º SECRETÁRIO

MICRIO OFICIAL - Sexta feira, 31 de dezembro de 1976

LEI N. 3.893, DE 29 DE DEZEMBRO
DE 1976

cria o Distrito de Conceição
de João Pereira e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA
PARAÍBA:

Encalhe saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. — Fica criado o Distrito Administrativo e Judiciário denominado "Conceição de João Pereira", no Município de Macau, com sede no povoado de igual nome, que é o local da antiga vila, e cujos limites são os seguintes:

I — Ao Norte, partindo da ponte sobre o rio Camaratuba na Rodovia BR-101, segue o rio acima até os limites da propriedade Brejinho com a Fazenda Jardim;

II — Ao Sul, começando na Rodovia BR-101, na confluência da estrada com denominada da Jacaratu, segue esta estrada até o marco que serve de limites com a propriedade Brejinho;

III — A Oeste, a partir do marco na estrada Jacaratu propriedade Brejinho, segue pelos limites da referida propriedade até alcançar o rio Camaratuba;

IV — A Este, partindo da confluência da estrada de Jacaratu com a BR-101, segue por esta Rodovia até alcançar o ponto do concreto armado que cruza o Rio Camaratuba, pa referido.

Art. 2º. — O Poder Executivo autorizado a criar uma Sub-Delégacia da Polícia, com os respectivos subplots, na forma da lei.

Art. 3º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de dezembro de 1976; 880, da Proclamação da Repúblia.

IVAN BICHLARA BOMFIM

Luiz Alberto Moreira Coutinho

Jonell de Brito Pereira

Art. 2º. — O Distrito de "Ribeirão Fundo" constituído pelo território do povoado do mesmo nome, parcialmente nos seguintes limites: Direção Sul, partindo da propriedade "Tatu", no limite do Município de Bloquinho, segundo pelo mesmo limite até a propriedade "Canudos", inclusive, da na direção Oeste pela estrada de "Ribeiro de Santo Antônio" a "Ribeiro Fundo", até encontrar a Serra da Cruz, da pelo divisor da serra da mesma serra até encontrar os limites do Município de Cabaceiras na propriedade "Cachoeira Vaca" e da segundado pela divisa com o Município de Cabaceiras na direção Norte (Ribeiro Fundo) até encontrar o Rio Paraíba e por este em direção Leste a a baía do Agudo "Espirito Santo", encontrando a propriedade "Tatu".

Art. 3º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de dezembro de 1976; 880, da Proclamação da Repúblia.

IVAN BICHLARA BOMFIM

Luiz Alberto Moreira Coutinho

Jonell de Brito Pereira

LEI N. 3.893, DE 29 DE DEZEMBRO
DE 1976

Denomina-se Dr. Antônio Batista Batalha o Colégio Estadual de Itabuna e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA
PARAÍBA:

Encalhe saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. — Fica denominado de Dr. Antônio Batalha Santiago o Colégio Estadual de Itabuna.

Art. 2º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de dezembro de 1976; 880, da Proclamação da Repúblia.

IVAN BICHLARA BOMFIM

Constatou no Expediente

Em 18/08/1987

DIR. DEP. DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA

Em 18/08/1987
Dir. Dep. Documentação e Informação

DIR. DEP. DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Opção de 18/08/1987, que consta na folha 22, informa que o STF, ao analisar o pedido de habeas corpus feito pelo deputado federal Dr. José Góes, o ministro relator da turma, ministro Celso de Mello, negou o habeas corpus, determinando a prisão preventiva do réu, que permaneceu na prisão desde a data da decisão, em 18/08/1987.

O habeas corpus foi impetrado no dia 17/08/1987, por meio da assessoria jurídica da Presidência da República, que é representada por seu advogado, Dr. José Góes, que é deputado federal.

Assim, consta na folha 22, que:

...o habeas corpus foi negado, determinando a prisão preventiva do réu, que permaneceu na prisão desde a data da decisão.

Na folha 23, consta que o habeas corpus foi negado, determinando a prisão preventiva do réu, que permaneceu na prisão desde a data da decisão, que é o dia 18/08/1987. O habeas corpus foi impetrado no dia 17/08/1987, por meio da assessoria jurídica da Presidência da República, que é representada por seu advogado, Dr. José Góes, que é deputado federal.

Assim, consta na folha 23, que:

...o habeas corpus foi negado, determinando a prisão preventiva do réu, que permaneceu na prisão desde a data da decisão.

Assim, consta na folha 24, que:

...o habeas corpus foi negado, determinando a prisão preventiva do réu, que permaneceu na prisão desde a data da decisão.



AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 08 de 1987
Em 18 de 08 de 1987.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 63/87

Modifica o art. 2º da Lei Estadual nº 3.891
de 29 de dezembro de 1976 e dá outras provi-
dências.

Art. 1º- O artigo 2º da Lei nº 3.891 de 29 de dezembro de 1976, que criou o Distrito Administrativo e Judiciário de Conceição de João Pereira, do município de Mamanguape, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - É o Poder Executivo, autorizado a criar no Distrito ora instituído, um Cartório de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos, e bem assim, uma Sub-Delegacia de Polícia com os respectivos suplentes, na forma da Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1987.

Waldei José Fernandes de Lima

-DEPUTADO-

JUSTIFICATIVA: Acreditamos que por um lapso, deixou a Lei nº 3.891 de 29 de dezembro de 1976, que criou o Distrito Administrativo e Judiciário de Conceição de João Pereira, de autorizar o Poder Executivo a instaurar na sede distrital, um Cartório de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos. Razão porque estamos corrigindo essa falta, porquanto não comreendemos, um distrito criado em lei, sem possuir em sua sede, um Cartório de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos.

Assim, estamos certo de que o Projeto de Lei, ora apresentado vem, sem dúvida, corrigir essa irregularidade.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1987.

Aprovado em 13 de 08 de 1987
EM, 08/08/87
1º SECRETARIO

Discussão
Aprovado o projeto Em 13º José Fernandes de Lima
1º SECRETARIO Discussão, Dispensado da 3ª -DEPUTADO-
a Pedido do Deputado AUTOR.
EM, 09/08/87
1º SECRETARIO

Providência
de recordação
em 14.05.81

AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 08 de 1987
Em 18 de 08 de 1987



1.º SECRETÁRIO

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 63/87

Modifica o art. 2º da Lei Estadual nº 3.891 de 29 de dezembro de 1976 e dá outras provisões.

Art. 1º- O artigo 2º da Lei nº 3.891 de 29 de dezembro de 1976, que criou o Distrito Administrativo e Judiciário de Conceição de João Pereira, do município de Mamanguape, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - É o Poder Executivo, autorizado a criar no Distrito ora instituído, um Cartório de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos, e bem assim, uma Sub-Delegacia de Polícia com os respectivos suplentes, na forma da Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1987.

Waldeci José Fernandes de Lima
-DEPUTADO-

JUSTIFICATIVA: Acreditamos que por um lapso, deixou a Lei nº 3.891 de 29 de dezembro de 1976, que criou o Distrito Administrativo e Judiciário de Conceição de João Pereira, de autorizar o Poder Executivo a instaurar na sede distrital, um Cartório de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos. Razão porque estamos corrigindo essa falta, porquanto não compreendemos, um distrito criado em lei, sem possuir em sua sede, um Cartório de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos.

Assim, estamos certo de que o Projeto de Lei, ora apresentado vem, sem dúvida, corrigir essa irregularidade.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1987.

José Fernandes de Lima
-DEPUTADO-



29
maio

Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 61 Seite 62

EM. 25 / 08 / 87

masd

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Fls. 61 Seite 62

de 19 / 08 / 87

EM. 25 / 08 / 87

29 SECRETARIA

A Coordenadoria das Comissões

Técnicas.

EM. 25 / 08 / 1987

A Comissão da Constituição, Legislação e Justiça.

Em 25 / 08 / 1987

29 SECRETARIA

R E C E B I

Recebi, nesta data, o presente projeto de

Lei 4.610

Em 25 / 08 / 1987

Sec. das Comissões

R E M E S S A

Remetido nesta data ao Presidente

da Com. da Justiça e [redacted]

Em 25 / 08 / 1987



Lei nº 4.964 de 01/10/87
Publicado no D.O em 02/10/87

PROJETO DE LEI Nº 61/87

Modifica o art. 2º da Lei Es-
tadual nº 3.891 , de 29 de dezembro
de 1976 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.891 de 29
de dezembro de 1976, que criou o Distrito Administrativo e Judi-
ciário de Comceição de João Pereira, do município de Mamanguape ,
passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - É o Poder Executivo, auto-
rizado a criar no Distrito ora instituído, um Cartório de Regis-
tro Civil de Nascimentos e Óbitos, e bem assim, uma Sub-Delegacia
de Polícia com os respectivos suplentes, na forma da Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da
Paraíba, em João Pessoa, 10 de setembro de 1987.

JOSE BERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE

ALOYSIO PEREIRA LIMA

1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO
2º SECRETÁRIO

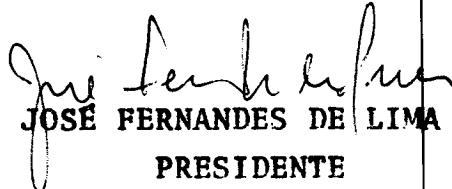
GP/Ofício nº 433/87
mba.

Em 10 de setembro de 1987.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 61/87, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão realizada no dia 09 do corrente, o qual "Modifica o art. 2º da Lei Estadual nº 3.891 , de 29 de dezembro de 1976 e dá outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Exceléncia meus protestos de elevada consideração.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
DR. TARCISIO DE MIRANDA BURITI
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio dos Despachos
N E S T A /

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 61/87

EMENTA: Modifica o art. 2º da Lei Estadual nº 3.891 de 29 de dezembro de 1976 e dá outras provisões.

AUTOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA CAVALCANTI

RELATOR: O DEPUTADO RAMALHO LEITE

P A R E C E R

Vem para análise e estudo desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Nº 61/87, de autoria do ilustre deputado Antonio Waldir Bezerra Cavalcanti, através do qual pretende o nobre parlamentar modificar a redação do art. 2º da Lei 3.891 de dezembro de 1976, que criou o Distrito Administrativo e Judiciário de Conceição de João Pereira, do Município de Mamanguape.

A modificação ora solicitada procura corrigir um lapso quando da feitura do citado diploma, que deixou de incluir um Cartório de Registro Civil de Nascimento e Óbitos, o que justifica de plano a pretensão do autor.

Esta Comissão em nada se opõe quanto à pacífica tramitação deste projeto, por considerá-lo concorde com as normas legais e constitucionais, razão pela qual opina favoravelmente pela sua aprovação sem restrições.

É o Parecer,

Sala da Comissão, 02 de setembro de 1987

PRESIDENTE

João Ramalho Leite

RELATOR

José Ramalho Leite

MEMBRO

Apparecida

MEMBRO

MEMBRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 61/87

EMENTA: Modifica o art. 2º da Lei Estadual nº 3.891 de 29 de dezembro de 1976 e dá outras provisões.

AUTOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA CAVALCANTI

RELATOR: O DEPUTADO RAMALHO LEITE

P A R E C E R

Vem para análise e estudo desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei N° 61/87, de autoria do ilustre deputado Antonio Waldir Bezerra Cavalcanti, através do qual pretende o nobre parlamentar modificar a redação do art. 2º da Lei 3.891 de dezembro de 1976, que criou o Distrito Administrativo e Judiciário de Conceição de João Pereira, do Município de Mamanguape.

A modificação ora solicitada procura corrigir um lapso quando da feitura do citado diploma, que deixou de incluir um Cartório de Registro Civil de Nascimento e Óbitos, o que justifica de pleno a pretensão do autor.

Esta Comissão em nada se opõe quanto à pacífica tramitação deste projeto, por considerá-lo concorde com as normas legais e constitucionais, razão pela qual opina favoravelmente pela sua aprovação sem restrições.

É o Parecer,

Sala da Comissão, 02 de setembro de 1987

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 61/87

EMENTA: Modifica o art. 2º da Lei Estadual nº 3.891 de 29 de dezembro de 1976 e dá outras provisões.

AUTOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA CAVALCANTI

RELATOR: O DEPUTADO RAIMUNDO LIMA

PARECER

Vem para análise e estudo desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei N° 61/87, de autoria do ilustre deputado Antônio Waldir Bezerra Cavalcanti, através do qual pretende o nobre parlamentar modificar a redação do art. 2º da Lei 3.891 de dezembro de 1976, que criou o Distrito Administrativo e Judiciário de Conceição de João Pereira, do Município de Namanguape.

A modificação ora solicitada procura corrigir um lapso quando da feitura do citado diploma, que deixou de incluir um Cartório de Registro Civil de Nascimento e Óbitos, o que justifica de pleno a pretensão do autor.

Esta Comissão em nada se opõe quanto à pacífica tramitação deste projeto, por considerá-lo concorde com as normas legais e constitucionais, razão pela qual opina favoravelmente para sua aprovação sem restrições.

É o Parecer.

Sala da Comissão, 02 de setembro de 1987

PRESIDENTE

RELATORE

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 08 de 1987
Em 18 de 08 de 1987.
Waldir Faria
1.º SECRETÁRIO



meu
João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 631/87

Modifica o art. 2º da Lei Estadual nº 3.891 de 29 de dezembro de 1976 e dá outras provisões.

Art. 1º- O artigo 2º da Lei nº 3.891 de 29 de dezembro de 1976, que criou o Distrito Administrativo e Judiciário de Conceição de João Pereira, do município de Mamanguape, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - É o Poder Executivo, autorizado a criar no Distrito ora instituído, um Cartório de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos, e bem assim, uma Sub-Delegacia de Polícia com os respectivos suplentes, na forma da Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1987.

Waldir Faria *José Fernandes de Lima*
José Fernandes de Lima
-DEPUTADO-

JUSTIFICATIVA: Acreditamos que por um lapso, deixou a Lei nº 3.891 de 29 de dezembro de 1976, que criou o Distrito Administrativo e Judiciário de Conceição de João Pereira, de autorizar o Poder Executivo a instaurar na sede distrital, um Cartório de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos. Razão porque estamos corrigindo essa falta, porquanto não compreendemos, um distrito criado em lei, sem possuir em sua sede, um Cartório de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos.

Assim, estamos certo de que o Projeto de Lei, ora apresentado vem, sem dúvida, corrigir essa irregularidade.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1987.

José Fernandes de Lima
-DEPUTADO-



Recebido no Livro de Plenário
às Fls. 61 sob No 61/87
EM, 25/08/1987

Publicado no Diário Oficial
Legislativo, em 1º/9/1987
de 1987
EM, 1º/9/1987

— SECRETÁRIO —

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, 1º/9/1987

À Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

Em 1º/9/1987

— SECRETÁRIO —

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei n. 61/87
EM, 25 de Agosto de 1987

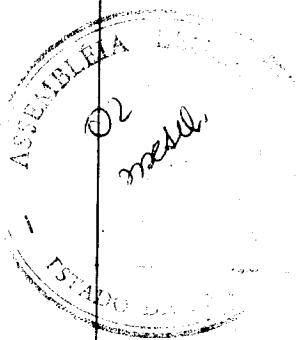
REMÉSSA

Remetido nesta data ao Presidente
do Conselho de Finanças
EM, 25 de Agosto de 1987



AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 08 de 1987
Em 18 de 08 de 1987
Waldir
1.º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 631/87

Modifica o art. 2º da Lei Estadual nº 3.891 de 29 de dezembro de 1976 e dá outras provisões.

Art. 1º- O artigo 2º da Lei nº 3.891 de 29 de dezembro de 1976, que criou o Distrito Administrativo e Judiciário de Conceição de João Pereira, do município de Mamanguape, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - É o Poder Executivo, autorizado a criar no Distrito ora instituído, um Cartório de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos, e bem assim, uma Sub-Delegacia de Polícia com os respectivos suplentes, na forma da Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1987.

Waldir *José Fernandes de Lima*
José Fernandes de Lima
-DEPUTADO-

JUSTIFICATIVA: Acreditamos que por um lapso, deixou a Lei nº 3.891 de 29 de dezembro de 1976, que criou o Distrito Administrativo e Judiciário de Conceição de João Pereira, de autorizar o Poder Executivo a instaurar na sede distrital, um Cartório de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos. Razão porque estamos corrigindo essa falta, porquanto não compreendemos, um distrito criado em lei, sem possuir em sua sede, um Cartório de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos.

Assim, estamos certo de que o Projeto de Lei, ora apresentado vem, sem dúvida, corrigir essa irregularidade.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1987.

José Fernandes de Lima
-DEPUTADO-



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 6187 voo 6187
EM, 25 / 08 / 87
mdu.

Publicado no Diário do Poder
Legislativo da Paraíba, 26/08/87
de 19.....
EM.....

1º SECRETÁRIO

A Coordenação das Comissões

TÉCNICAS.
EM, 26 / 08 / 87

A Coordenação das
Técnicas e Jurídicas.
Em.....

1º SECRETÁRIO